



O RACISMO AMBIENTAL E OS SEUS IMPACTOS

The environmental racism and its impacts

Olenka Caroline de Freitas Cardoso¹

Pedro Henrique Feliciano²

Vinicius Farias Santos Carvalho³

Resumo

O meio ambiente é uma preocupação de toda a sociedade por ter papel imprescindível para a vida humana e para o planeta como um todo. Com a evolução das tecnologias e de novas ferramentas que visam tornar a vida do ser humano mais confortável, cresce também a consciência ambiental, em razão dos consideráveis impactos causados na natureza decorrentes dos novos formatos de exploração. Surge, diante desse cenário, uma política ambiental que evolui juntamente com as relações socioeconômicas estabelecidas em caráter global. Atualmente, algumas vertentes da política ambiental global e entidades voltadas à proteção e conservação do meio ambiente, diante dos avanços da economia de mercado, denunciam práticas que prejudicam mais determinados sujeitos e localidades em comparação a outros. Nesse contexto, surge o que se convencionou chamar, por alguns autores, de racismo ambiental, que ocorre quando há a imposição desproporcional – intencional ou não – de cultura, exploração e degradação ambiental em determinadas comunidades e/ou localidades, geralmente alcunhadas de “subdesenvolvidas”. Face ao racismo ambiental, nasce a problemática decorrente dos conflitos socioculturais e a influência destes na vida dos indivíduos, tanto em questões relacionadas ao meio ambiente, quanto em fatores interpessoais de relação. Assim, surge a necessidade de se investigar se há, no Brasil, a ocorrência de racismo ambiental e a eventual influência disso nas questões socioculturais brasileiras. Levando em conta o hipotético impacto que tal fenômeno pode causar em um Estado, a pesquisa se justifica em razão do potencial de trazer à luz práticas que afetam o cotidiano dos cidadãos. Portanto, pretende-se analisar o fenômeno do Racismo Ambiental e se verificar se é aplicável no país, buscando vislumbrar eventuais conflitos que dele decorram. Ao fim, caso se constate a ocorrência fenomenológica, buscar-se-á verificar se alguma medida estatal é tomada para evitar ou mitigar tais conflitos, por meio atos legislativos ou políticas públicas. Para tanto, será utilizada a pesquisa bibliográfica, para a conceituação e contextualização dos termos mais relevantes para o desenvolvimento do tema, e a pesquisa documental, visando a análise de documentos e legislação atinente à temática, que tenham como finalidade a intervenção nos conflitos decorrentes do racismo ambiental.

Palavras-chave: Racismo Ambiental; Conflitos Ambientais; Política Ambientais.

¹ Bacharela em Direito. Especialista pelo Instituto Elpídio Donizetti. E-mail: olenka_cardoso@hotmail.com

² Professor Mestre da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Janaúba – FACITEC. E-mail: felicianophf@gmail.com

³ Professor Especialista da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – Fadenorte. E-mail: viniciusfariasx@gmail.com

Abstract

The environment is a concern for society as a whole as it plays an essential role in human life and the planet as a whole. With the evolution of technologies and new tools that aim to make human life more comfortable, environmental awareness is also growing, due to the considerable impacts caused to nature resulting from new exploration formats. Given this scenario, an environmental policy emerges that evolves alongside socioeconomic relations established on a global basis. Currently, some aspects of global environmental policy and entities focused on the protection and conservation of the environment, in view of advances in the market economy, denounce practices that harm certain subjects and locations more in comparison to others. In this context, what is conventionally called, by some authors, environmental racism arises, which occurs when there is a disproportionate imposition – intentional or not – of culture, exploitation and environmental degradation in certain communities and/or locations, generally called “underdeveloped”. In the face of environmental racism, problems arise arising from sociocultural conflicts and their influence on individuals' lives, both in issues related to the environment and in interpersonal relationship factors. Thus, there is a need to investigate whether there is, in Brazil, the occurrence of environmental racism and the possible influence of this on Brazilian sociocultural issues. Taking into account the hypothetical impact that such a phenomenon can cause in a State, the research is justified due to the potential to bring to light practices that affect the daily lives of citizens. Therefore, we intend to analyze the phenomenon of Environmental Racism and verify whether it is applicable in the country, seeking to glimpse possible conflicts that arise from it. In the end, if a phenomenological occurrence is verified, an attempt will be made to verify whether any state measures are taken to avoid or mitigate such conflicts, through legislative acts or public policies. To this end, bibliographical research will be used, for the conceptualization and contextualization of the most relevant terms for the development of the topic, and documentary research, aiming at the analysis of documents and legislation relating to the topic, which have as their purpose intervention in conflicts arising from the environmental racism.

Keywords: *Environmental racism. Environmental conflicts; Environmental policy*

1 INTRODUÇÃO

O meio ambiente é uma preocupação de toda a sociedade desde os primórdios, por ter papel imprescindível para a vida humana e para o planeta como um todo (Kloetzel, 1994). No entanto, alguns marcos temporais podem ser estabelecidos na história recente do Brasil e do mundo como basilares para a demonstração do surgimento de uma preocupação ambiental e, posteriormente, de uma política ambiental (Ferreira; Melo; Marques, 2016).

Muito da consciência ambiental e do surgimento de políticas ambientais, de forma local e global, relaciona-se com a revolução industrial e com o avanço do capitalismo, que, ao longo do tempo, causou consideráveis prejuízos para o meio ambiente.

Paralelamente ao avanço do capitalismo, percebe-se nas relações geopolíticas a sedimentação do poder hegemônico dos países “do norte”, tidos como “desenvolvidos”, sobre os países “do sul”, tidos como “subdesenvolvidos”, em razão dos processos de colonização e da superioridade econômica deles decorrentes (Carvalho, 2017).

A afirmação hegemônica de alguns países sobre outros, nos mais diversos aspectos da vida em sociedade, culminou no desenvolvimento da tese do racismo ambiental, situação em que se denota uma imposição de prejuízos socioambientais concentrados em áreas “periféricas”, em detrimento de áreas que se mantêm preservadas no mundo, pelo fato de não sofrerem imposição vertical. No entanto, diante do contexto hegemônico e do conceituado racismo ambiental, surgem conflitos locais e mundiais, que atualmente tem ganhado destaque na sociedade em decorrência de seus impactos em diversas esferas interacionais (Angeli; Oliveira, 2016).

Diante disso, pretende o presente trabalhar investigar o racismo ambiental, sua incidência no Brasil, bem como os eventuais impactos dele decorrentes, analisando os conflitos socioculturais e as suas influências na vida dos indivíduos, tanto em questões relacionadas ao meio ambiente, quanto em fatores interpessoais de relação. Caso se constate a sua ocorrência fenomenológica, buscar-se-á verificar se alguma medida estatal é tomada para evitar ou mitigar tais conflitos, por meio atos legislativos ou políticas públicas. Para tanto, será utilizada a pesquisa bibliográfica, para a conceituação e contextualização dos termos mais relevantes para o desenvolvimento do tema, e a pesquisa documental, visando a análise de documentos e legislação atinente à temática, que tenham como finalidade a intervenção nos conflitos decorrentes do racismo ambiental.

2 POLÍTICA AMBIENTAL. BREVE HISTÓRICO NO MUNDO E NO BRASIL

A política ambiental e os movimentos de proteção ambiental, num contexto geral, têm alguns marcos importantes na história do mundo moderno. O desenvolvimento da manufatura (entre os séculos XVI e XVII) implicou em mudanças radicais em diversos aspectos das relações sociais e de trabalho no mundo, sendo fato predecessor à Revolução Industrial (Morandi; Gil, 2000).

Já a Revolução Industrial do Século XVIII, que pode ser entendida como “primeiro movimento integrativo da economia mundial”, caracterizou-se por ser um fenômeno

muito dependente de energia não renovável, o que contribuiu sobremaneira para a exploração e degradação do meio ambiente (Borges; Tachibana, 2005).

A busca pelo aumento da produção na Era da Revolução Industrial provocou uma melhora na qualidade de vida do ser humano, em aspecto material. No entanto, já na primeira metade do século XX, constatou-se a ocorrência de prejuízos, em larga escala, na saúde das pessoas e no meio ambiente, em razão do surgimento de novas tecnologias que necessitavam de fontes de energia não renováveis. Diante deste aspecto, evidenciou-se que, apesar dos avanços tecnológicos, houve degradação do capital natural, acirrando um índice de perdas socioambientais crescente, na mesma proporção dos ganhos em termos de bem-estar material (Hawken; Lovins; Lovins, 1999).

Outro momento histórico que teve relevante destaque para o surgimento de políticas ambientais foi a era pós Segunda Guerra Mundial. A necessidade de retomada do crescimento econômico acarretou um grande incremento da degradação do ambiente, culminando em debates sobre meios e técnicas para sua preservação. A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo no ano de 1972 foi o marco do surgimento da expressão “meio ambiente” na agenda internacional. (Sachs, 2000).

Após o evento de vanguarda, inúmeros foram os debates e episódios, em ordem mundial, que dialogaram acerca da dicotomia entre o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente, até que em 1987 o Relatório Brundtland pôde finalmente anunciar o casamento entre o desejo de desenvolvimento e a preocupação ambiental. À época, sob o impacto da crise do petróleo, restou demonstrado, de forma nítida, que o crescimento econômico não poderia depender apenas da acumulação de capital, sendo necessária também a preservação dos recursos naturais para que haja sua disponibilidade ao longo dos anos (Sachs, 2000).

No Brasil os movimentos de proteção ao meio ambiente tiveram início na década de 1950. Tem-se como exemplo o surgimento do grupo “União Protetora do Ambiente Natural” (UPAN), fundado em 1955, pelo naturalista Henrique Roessler no Rio Grande do Sul. Cita-se também a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza (FBCN), criada em 1958 no Rio de Janeiro concentrando atuações na preservação da fauna e da flora ameaçados de extinção (Viola; Leis, 1992).

Outro importante marco na história da preservação ambiental no Brasil e no mundo foi a Rio 92, Conferência sobre o meio ambiente realizada no Rio de Janeiro que consagrou o conceito de desenvolvimento sustentável e contribuiu para a mais ampla

conscientização de que os danos ao meio ambiente eram majoritariamente de responsabilidade dos países desenvolvidos. Nesse contexto, representantes de cento e oito países do mundo se reuniram para deliberar sobre medidas a se tomar para conseguir diminuir a degradação ambiental e garantir a existência das futuras gerações. A intenção do evento era introduzir a ideia do desenvolvimento sustentável, um modelo de crescimento econômico menos consumista e mais adequado ao equilíbrio ecológico (Simas Júnior, 2013).

No ano 2000 foi criado o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC), por meio da lei 9.985/2000, como forma de melhor regulamentar as Unidades de Conservação em todo território nacional, visando efetividade na proteção de determinados biomas e localidades, o que também sinaliza avanços nos instrumentos de tutela do meio ambiente (Moura, 2016).

Na década seguinte, em 2012, foi realizada a Conferência Rio+20 (Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – CNUDS), também na cidade do Rio de Janeiro, que teve, entre seus objetivos principais, a renovação do compromisso político para o desenvolvimento sustentável dos países participantes (Moura, 2016).

Recentemente, a pauta ambiental ocupou grande destaque na campanha presidencial ocorrida no ano de 2022. As queimadas na Amazonia, a exploração ilegal de terras quilombolas e indígenas e os impactos das atividades mineradoras nas comunidades tradicionais, por exemplo, fomentaram acalorados debates políticos, o que também evidencia a preocupação de todo o país com a proteção do meio ambiente e reforça a importância da política ambiental no atual contexto civilizatório

3 RACISMO AMBIENTAL

O Racismo Ambiental é a expressão utilizada para caracterizar o fenômeno de imposição desproporcional – intencional ou não – de cultura e exploração ambiental em determinadas comunidades. Alguns fatores são preponderantes para explicar esta imposição hegemônica, corroborada pela condescendência das relações entre os países “do norte” para com os países “do sul”, podendo se destacar a existência de terras baratas, a aceitação da população nativa a situações de degradação por conta de sua fraqueza econômica, carência de recursos políticos e, por fim, a sub-representação das “minorias” nas agências governamentais responsáveis por decisões tocantes à proteção do meio ambiente (Araújo; Silva Júnior, 2017).

O fenômeno é caracterizado como uma forma de discriminação institucionalizada por meio de ações ou práticas conduzidas pelos membros de determinados grupos (hegemônicos), com impactos, de maior relevância e negativos, que se impõem face os membros de outros grupos sociais (étnicos ou raciais), em regra, oprimidos e marginalizados (Feagin; Feagin, 1986). Nesse contexto, na esfera internacional, o racismo ambiental se solidifica entre nações e corporações transnacionais.

O avanço da globalização econômica acarretou grandes transformações nas comunidades menos favorecidas como, por exemplo, nas indígenas e negras. A indústria global de exploração de recursos naturais, como o petróleo e minério, aproveitou-se desta imposição hegemônica para fugir para áreas de menor regulamentação ambiental, mão de obra barata e menores impostos, o que ocasionou o crescimento de seus lucros em detrimento de grande impacto ambiental para as áreas exploradas (Bullard, 2004).

No contexto brasileiro, com o avançar do debate social sobre a preservação ambiental, a Constituição Federal de 1988, tida como a Constituição Cidadã, tentou atender aos anseios da época e face aos debates ocorrentes em todo o mundo, consagrando, em seu Artigo 225, que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos. Apesar de não estar elencado no rol dos artigos que tratam dos direitos individuais e sociais, quais sejam, artigos 6º e 7º da Carta Magna, a doutrina o assevera também como um direito fundamental, porquanto configura requisito básico para a existência de vida humana digna. O direito ao meio ambiente integra a terceira dimensão dos direitos fundamentais e exige uma atuação positiva do Estado em prol de sua concretização. Constitui bem de titularidade coletiva, tendo como primeiro destinatário o gênero humano (Rocha; Vasconcelos, 2017).

Entretanto, percebe-se que a atuação do Estado, através de efetivação de políticas públicas para a concretização de um desenvolvimento sustentável, ainda se mostra insuficiente, pois pouco se atenta às desigualdades socioeconômicas do país, fazendo com que determinados grupos sociais, geralmente os mais vulneráveis, suportem mais as mazelas ambientais comparativamente a outros. É nesse contexto que surge o termo Racismo Ambiental e que hoje se impõe no atual cenário brasileiro (Rocha; Vasconcelos, 2017).

Diante da pressão decorrente do poder econômico de territórios “desenvolvidos” sobre áreas “periféricas”, aliado à inefetividade de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável e a proteção de comunidades hipossuficientes,

percebe-se no Brasil a emergência de conflitos ambientais provenientes de disputas, exploração e hegemonia.

Recentemente, pode-se citar o caso da empresa Braskem, que possui sede em São Paulo/SP e que conta com unidades industriais localizadas no Brasil, Estados Unidos, Alemanha e México. A empresa, que desenvolve atividade petroquímica, operava uma mina de sal-gema na região de Maceió/AL, extraíndo sal para a produção de cloro e soda cáustica.

Devido à exploração inadequada e à ausência de políticas públicas referentes à fiscalização e regulamentação da atividade visando a proteção do meio ambiente e das comunidades tradicionais daquele Estado, ocorreu o afundamento e subsidências do solo, o que afetou diversas áreas residenciais da cidade. Além desse impacto, percebeu-se que a erosão ameaçou os ecossistemas locais, como mangue e praias, que são de suma importância para a biodiversidade e a economia local (Silveira; França; Dias, 2023).

Ressalta-se que bairros inteiros foram afetados e as pessoas outrora ali residentes tiveram que ser realocadas de maneira forçada, gerando conflitos de cunho social, político e econômico.

Pode-se citar, no mesmo contexto, o desastre ambiental ocorrido na cidade de Brumadinho/MG e o derramamento de óleo no mar do Nordeste, ambos em 2019, que afetaram circunstancialmente a vida de todas as pessoas da cidade mineira, que sofreram com o apagamento de sua cultura e memória, bem como de profissionais nordestinos que viviam da pesca e que tiveram suas atividades interrompidas em razão da ausência de cuidado de empresa que visam apenas a exploração ambiental, sem se atentar às relações pessoais existentes em determinadas localidades.

Os dois casos têm em comum a exploração do meio ambiente por grandes empresas nacionais e internacionais, em áreas “periféricas”, a impunidade dos responsáveis e a naturalização e invisibilização dos danos causados por suas atividades (Silveira; França; Dias, 2023).

É possível se verificar que as ocorrências citadas, bem como outros inúmeros casos que se caracterizam como racismo ambiental, geram impactos consideráveis na vida dos indivíduos em esfera cultural, econômica e social. Diante disso, faz-se imprescindível que o Estado se atente para a preservação ambiental e para com a conservação da tradicionalidade das relações interpessoais.

4 IMPACTOS DECORRENTES DO RACISMO AMBIENTAL

No Brasil e no mundo as injustiças socioambientais não são observadas pela maioria das pessoas, inclusive por aquelas que suportam tal situação, razão pela qual não há o devido destaque nas arenas políticas, econômicas e ambientais. Em parte, isso acontece porque a extrema pobreza e as péssimas condições de vida destes locais se encobrem e se naturalizam diante da exposição desigual de uma parcela da população à poluição e ao ônus dos custos do desenvolvimento (Herculano, 2008). Nesse contexto, abordar as injustiças ambientais implica compreender e revelar assimetrias de poder e esquemas de opressão social que perpetuam desigualdades socioambientais (Angeli; Oliveira, 2016).

Nos Estados Unidos há exemplos locais de conflitos provenientes do Racismo Ambiental. O Sul do país, ao longo dos anos, tornou-se uma zona de depósito de elementos degradantes do meio ambiente para todo o resto da nação. Em Dixie, como é conhecido o Sul dos Estados Unidos da América, há uma “mentalidade subalterna” no qual o governo local e grandes empresas exploram as pessoas que são política e economicamente hipossuficientes. A região suporta a herança da era da escravidão e a resistência branca que até hoje se contrapõe à justiça social. Essa herança tem refletido nas relações entre raça e ecologia na região e no resto do país (Bullard, 2004).

A citada hipossuficiência em diversos aspectos, sobretudo político e sociais, tende a criar um cenário propício a perpetuar o Racismo Ambiental que lhe é atribuído, uma vez que os governantes ajustam medidas para diminuir impostos, para vender barato os seus recursos naturais e humanos, assim como para flexibilizar seus regulamentos ambientais. Tais medidas que, inicialmente, visam gerar renda e bem-estar material para aquela região, culminam em impactos ambientais como o ar, as águas e o solo mais sobrecarregados pelas indústrias que ali se encontram. (Bullard, 2004).

No contexto brasileiro, tem-se como exemplo os ribeirinhos do rio São Francisco, do norte de Minas Gerais, que convivem com a contaminação causada por metais pesados devido ao lançamento de resíduos de atividades minerárias no curso d'água que atinge todos os municípios pelos quais o Rio São Francisco atravessa. A exploração destes insumos ocorre por grandes empresas que têm pouca ligação com o país ou com as áreas em que estão instaladas. Desta forma, a situação é agravada com o desvio de trechos do rio e a drenagem de dezenas de lagoas marginais para fins privados, especialmente o setor de monocultura de cana. Assim, o acesso à água potável para uso humano e para a

agricultura familiar fica comprometido devido à construção de barragens para irrigação de monoculturas (Zhourri; Laschefski, 2010).

A consequência social desse tipo de impacto ambiental é imensurável. Cidades, comunidades e famílias que foram criadas e desenvolvidas tendo como base determinadas atividades de subsistência são obrigadas a mudar seu local residência, sua cultura e seus costumes em razão de explorações ambientais que em nada são sustentáveis, que não respeitam a vida dos indivíduos nem suas particularidades.

Diante desse quadro, mostra-se flagrante como a hegemonia capital gera conflitos locais e impactos significativos através de movimentações contra hegemônicas, que se rebelam contra a exploração ambiental, social e cultural, que tende a afetar um modo de vida privado e as suas futuras gerações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo Bullard (2004), faz-se necessário questionar quem paga e quem se beneficia das políticas ambientais e industriais. Esta é uma questão fundamental na análise do racismo ambiental, uma vez que é geradora da institucionalização da aplicação desigual da legislação, da exploração da saúde humana para a obtenção de benefícios econômicos, da legitimação da exposição humana a produtos químicos nocivos, agrotóxicos e substâncias perigosas, da imposição de exigências de provas às vítimas e não às empresas poluentes, do favorecimento do desenvolvimento de tecnologias perigosas, da exploração da vulnerabilidade de comunidades que são privadas de seus direitos econômicos e políticos, entre outros.

A ação e a omissão dos governantes locais levam a uma institucionalização e internalização do racismo ambiental, que precisa ser repensado e combatido para se erigir um estado de justiça. Esta atuação deve ser buscada não somente através do combate às situações de injustiça e racismo ambiental, mas da própria compreensão da estrutura social que permite que estes ocorram.

Assim, faz-se extremamente importante que, para além dos estudos e reflexões a respeito das consequências e dos mecanismos que tornam visíveis estas práticas, sejam realizadas pesquisas com a intenção de compreender as motivações deste tipo de injustiças, analisando o porquê de estas recaírem sobre determinadas populações e compreendendo o processo de racialização destes grupos, que são sistematicamente tratados como “populações descartáveis”.

Muitos são os problemas a solucionar e as questões a responder, porém, nos autores pesquisados, fica bastante clara a necessidade de se considerar as estreitas relações entre raça, pobreza e degradação ambiental e de se valorizar os conhecimentos locais das populações sobre os “ambientes”. Estes são extremamente relevantes se o que se tem em vista é redesenhar a política ambiental para que esta seja elaborada de maneira não discriminatória e se consiga atingir uma situação de justiça em que a máxima “poluição tóxica para ninguém” se torne uma verdade concreta.



REFERÊNCIAS

ALVES, Stevam Gabriel; SANTOS, Solange Laurentino dos. **Injustiças e Conflitos Socioambientais: O que são e como surgem?** Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental, Florianópolis/SC, v. 6, n. 2, p. 216-226, ago. 2017

ANGELI, Thaís; OLIVEIRA, Rosemary Rodrigues. **A utilização do conceito de Racismo Ambiental, a partir da perspectiva do lixo urbano, para apropriação crítica no processo educativo ambiental.** REMEA - Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental, Rio Grande/RS, v. 33, n. 2, p. 51-70, out. 2016.

ARAÚJO, Camila Aparecida de; SILVA JUNIOR, Milton Gonçalves da. **Impactos Do Racismo Ambiental No Município De Goiânia-GO.** RENEFARA – Revista Eletrônica da Educação da Faculdade Araguaia, Goiânia/GO, v. 11, p. 233-244, mai. 2017.

BORGES, Fernando Hagihara; TACHIBANA, Wilson Kendy. **A evolução da preocupação ambiental e seus reflexos no ambiente dos negócios: uma abordagem histórica.** Anais. Rio de Janeiro: ABEPRO, 2005. Disponível em: http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2005_Enegep1005_1433.pdf. Acesso em 24 de dezembro de 2023.

BULLARD, Robert. **Enfrentando o racismo ambiental no século XXI**, in Henri Acelrad; Selene Herculano; José Augusto Pádua, Justiça ambiental e cidadania. Rio de Janeiro: Relume Dumará, p. 40-68, 2004.

FEAGIN, Joe; FEAGIN, Clairece Booher. **Discrimination American style: Institutional racism and sexism.** Malabar, Flare Krieger Pub. Co. 1986.

Ferreira, Camila Aparecida da Cruz.; MELO, Ismail Barra Nova; MARQUES, Sílvio César Moral. **A educação ambiental brasileira: história e adjetivações.** Revista Brasileira de Educação Ambiental, Sorocaba/SP, v.11, n.1, p: 183-195, mar. 2016.

HAWKEN, Paul, LOVINS, Amory; LOVINS, Hunter. **Natural Capitalism: Creating the Next Industrial Revolution.** New York: Little, Brown & Company, 1999.

HERCULANO, Selene. **O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental**. InterfacEHS, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 1-20, jan./abr. 2008.

KLOETZEL, Kurt. **O que é meio ambiente**. 2ª ed. São Paulo: Editora brasiliense, 1994.

MORANDI, Sônia; GIL, Izabel Castanha. **Tecnologia e ambiente**. São Paulo: Codipart, 2000.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. **Trajétória da Política Ambiental Federal no Brasil**. Brasília: IPEA, 2016.

ROCHA, Juliane Santos; VASCONCELOS, Priscila Elise Alves. **Racismo ambiental**. Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ, v. 6, n. 1, Mar. – Jun./2018, p. 337-340 Suplemento Especial, RESUMOS EXPANDIDOS, 3ª Mostra Científica, 2017 – UEMS Dourados/MS

SACHS, Wolfgang. (ed.) **Environment. The Development Dictionary. A Guide to Knowledge and Power**. London: Zed Books, 1996. Traduzido pela Editora Vozes, 2000.

SILVEIRA, Alexandre Marques; França, Karine Agatha; Dias, Felipe da Veiga. **Racismo ambiental e o caso Braskem em Maceió-AL: uma análise na perspectiva da criminologia verde do sul**. Profanações, 2023.

SIMAS JÚNIOR, Carlos Rogério. **Rio 92: O Brasil no topo da Sustentabilidade**. 2013. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/rio-92-o-brasil-no-topo-da-sustentabilidade/42608>>. Acesso em: 08 set. 2018.

ZBOROWSKI, Marina Barbosa; LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. **Conflitos Ambientais na Baía de Sepetiba: o caso dos pescadores artesanais frente ao processo de implantação do complexo siderúrgico da Companhia Siderúrgica do Atlântico -ThyssenKrupp CSA**. IV Encontro Nacional da Brasília, 2008.

VIOLA, Eduardo; LEIS, Héctor. **O ambientalismo multissetorial no Brasil para além da Rio-92: o desafio de uma estratégia globalista viável.** Brasília, Câmara dos Deputados, 1992.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens. **Desenvolvimento e conflitos ambientais.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

